



PROGRAMA ESCOLA DE ALTOS ESTUDOS - EAE

EDITAL Nº 14/2018

Publicado no DOU de 03/05/2018, Seção 3, pág. 30

Apresentação

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, instituída como fundação pública por meio da Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna público e convoca os interessados a apresentarem projetos de cooperação acadêmica internacional em nível de pós-graduação, com vistas a patrocinar a vinda de docentes e pesquisadores de alto nível para o Brasil, no âmbito do Programa Escola de Altos Estudos – EAE, conforme o processo de nº. 23038.002678/2018-32, de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria.

Legislação aplicável

Lei nº 8.405/1992; Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.784/99; Lei nº 10.973/2004; regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005; Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017; Portaria CAPES nº 248 de 19/12/2011; nº 59 de 14/05/2013; nº 132 de 18/08/2016 e; nº 202, de 16/10/2017, nº 36, de 19 de fevereiro de 2018, nº 08 de 12/01/2018, e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis.

1. DOS OBJETIVOS GERAIS

1.2 O Programa Escola de Altos Estudos tem por objetivo apoiar os Programas de Pós-Graduação brasileiros e promover a realização de visitas de curta duração a Instituições de Ensino Superior (IES) e Institutos ou Centros de Pesquisa e Desenvolvimento públicos brasileiros, por professores e pesquisadores de reconhecido prestígio internacional, atuantes no exterior, em todas as áreas do conhecimento.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 Complementação dos esforços de internacionalização das IES brasileiras por meio da oferta de cursos, conferências, seminários, tanto na instituição anfitriã quanto em outras;

2.2 Estímulo ao desenvolvimento de parcerias com pesquisadores brasileiros;

2.2 Fortalecimento e ampliação dos Programas de Pós-Graduação, envolvendo a participação articulada de diferentes programas de mestrado e doutorado;

2.3 Desenvolvimento de capacidades, consolidação e a ampliação do pensamento crítico em áreas estratégicas para o desenvolvimento do país.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 O valor a ser aplicado no âmbito deste Edital para prover os recursos dos projetos do Programa EAE será de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) por proposta, sendo até R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais) para gastos com manutenção de projeto (incluindo a aquisição de passagens aéreas) e duas cotas de bolsa na modalidade Professor Convidado do Exterior, a serem executados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira anual.

3.2 Cada cota de bolsa na modalidade Professor Convidado do Exterior terá valor máximo de R\$ 24.000,00 e duração máxima de 30 dias. O valor da bolsa será proporcional ao período de permanência no Brasil e poderá ser dividido para dois ou mais professores convidados.

3.3 As atividades previstas (cursos, conferências, seminários, etc.) no âmbito do Projeto de Escola poderão ter no máximo 30 dias de duração e poderão ser divididas em até três períodos, com o mínimo de 5 dias, distribuídos ao longo da vigência total do projeto, que poderá ser de, no máximo, um ano.

3.4 As cotas de bolsas deverão ser utilizadas durante a realização das atividades do Projeto de Escola. O período de permanência do professor estrangeiro deve ser correspondente ao da realização do Projeto.

3.5 Cada professor estrangeiro só poderá ser beneficiado por uma das cotas de bolsa na modalidade Professor Convidado do Exterior, ou seja, somente poderá receber o valor máximo correspondente a 30 diárias no valor teto de R\$ 24.000,00.

3.6 A proposta de Projeto de Escola poderá prever, ao longo de sua vigência de até 12 meses, de uma a três atividades distribuídas ao longo do ano. Considerando que cada cota, por sua vez, poderá ser utilizada para mais de um professor convidado (considerar o limite dos recursos para passagens), há diversas possibilidades de organização do Projeto de Escola (ver exemplos na página do programa: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/escola-de-altos-estudos>).

3.7 Os recursos destinados a este Edital, em cada exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, prevista no Programa Escola de Altos Estudos, Ação 0487 “Concessão de Bolsa de Estudo” e terá disponibilidade orçamentária especificada para cada ano.

3.8 Serão selecionadas até 16 (dezesseis) propostas por chamada. Esse número pode ser alterado mediante disponibilidade orçamentária.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A entidade responsável pelo Programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

4.2 A infraestrutura necessária para a realização dos cursos no âmbito do Projeto da Escola de Altos Estudos deve ser disponibilizada pelos Programas de Pós-Graduação.

4.3 É vedada a cobrança de qualquer taxa de alunos regulares da Instituição de Ensino Superior - IES proponente e/ou associadas, para a participação em cursos oferecidos no âmbito do Projeto do Programa Escola de Altos Estudos.

4.4 O Programa Escola de Altos Estudos não elimina nem substitui os programas já existentes de professores visitantes, com suas finalidades, características específicas e suas exigências de qualidade.

5. DOS REQUISITOS DO PROPONENTE

5.1 Ser docente ou pesquisador com título de doutor obtido há pelo menos 5 (cinco) anos.

5.2 Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a), ou estrangeiro (a) com visto permanente no Brasil.

5.3 Ter vínculo empregatício com a IES, centro ou instituto de pesquisa no Brasil, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário (professor substituto, visitante, voluntário, etc.).

5.4 Ser orientador em programa de pós-graduação e demonstrar liderança acadêmica.

5.5 O proponente deve obedecer ao interstício mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data de início da realização da última Escola, para apresentar uma nova proposta.

5.6 O coordenador proponente deverá ainda inserir o seu número válido de ORCID no ato da inscrição no link da CAPES. Caso ainda não seja cadastrado, utilize o link <https://orcid.org>.

6. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

6.1 Poderão apresentar projetos no âmbito do Programa Escola de Altos Estudos, Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, avaliados e reconhecidos pela CAPES, com nota igual ou superior a 3.

6.2 Os projetos apresentados deverão atender a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, incluindo os requisitos abaixo:

6.2.1 Os projetos deverão conter a assinatura de um representante legal da instituição proponente.

6.2.2 A duração de um Projeto do Programa Escola de Altos Estudos é de no máximo 30 dias.

6.2.3 O Projeto do Programa Escola de Altos Estudos poderá ser ministrado por um ou mais professores convidados do exterior, desde que cada cota de permanência para os professores convidados some 30 (dias) e que todos atendam aos requisitos descritos no item 7.

6.2.4 A proposta deverá prever a permanência de cada professor convidado do exterior pelo período máximo de 30 dias, referente às duas cotas de R\$24.000,00

da bolsa na modalidade professor convidado do exterior, sendo de decisão do coordenador do projeto se a cota será utilizada por um ou mais professores convidados.

6.3 O não atendimento das condições elencadas no item 4 resultará no indeferimento da proposta na etapa da análise técnica.

6.4 A documentação necessária para a candidatura está descrita no Anexo I deste Edital.

6.5 São restrições à candidatura do projeto:

a) Ser coordenador (a) ou membro de outro projeto ainda vigente no âmbito do Programa Escola de Altos Estudos.

b) Ter pendências quanto ao cumprimento das obrigações para encerramento de projeto (relatório final aprovado e apresentação de prestação de contas final) em qualquer programa de fomento da CAPES.

c) Estar inadimplente com o Governo Federal.

d) Não ter cumprido o interstício entre o encerramento da vigência de um projeto e a apresentação de nova proposta, no caso de proponente que já tenha sido coordenador (a) de projeto no âmbito do Programa Escola de Altos Estudos.

7. DOS REQUISITOS DO PROFESSOR CONVIDADO DO EXTERIOR

7.1 Possuir título de Doutor ou PhD.

7.2 Estar atuando efetivamente no exterior.

7.3 Ter produção acadêmica excepcional, acima da média dos pesquisadores da mesma área de atuação, principalmente nos últimos cinco anos.

7.4 Ser notoriamente reconhecido como referência em sua área de atuação.

8. DOS BENEFÍCIOS

8.1 O Proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador(a) após realizar os trâmites documentais e formais da CAPES, que incluem a assinatura do Termo de Compromisso do Coordenador de Projetos (Anexo III), no qual manifesta sua ciência e concordância com as obrigações, direitos e vedações no âmbito do programa.

8.2 Ao ser aceito no programa, e após confirmar o aceite no sistema <http://scba.capes.gov.br>, o coordenador do projeto deverá se dirigir a uma agência do Banco do Brasil para cadastrar seus dados e solicitar o cartão Pesquisador, cartão pré-pago que será enviado no endereço fornecido, meio utilizado para pagamento dos itens financiáveis durante toda a vigência do projeto.

8.2.1 Recursos para manutenção de projeto e material de consumo (Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002).

a) Passagens aéreas internacionais, de ida e volta, deverão ser adquiridas em classe econômica;

b) Passagens aéreas nacionais, quando o Projeto do Programa Escola de Altos Estudos for realizada em mais de uma cidade;

c) Gravação, infraestrutura, teletransmissão e serviços de tradução (somente para aluguel de equipamentos e contratação de serviços);

d) Aluguel de salas e auditórios;

8.3 Duas cotas de bolsa de estudos na modalidade Professor Convidado do Exterior de até R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) cada, referente a 30 dias de permanência no Brasil ou valor proporcionalmente ao tempo de efetiva permanência, de acordo com a Portaria CAPES nº 36 de 19 de fevereiro de 2018.

8.4 Não são itens financiáveis pela CAPES, dentre os recursos do projeto:

8.4.1 Bens de capital;

8.4.2 Taxas ou multas de remarcações ou cancelamento de passagens;

8.4.3 Almoços/jantares, serviços de coffee-breaks;

8.4.4 Aquisição de software e hardware;

8.4.5 Assistência médica, odontológica e farmacêutica. Os professores poderão utilizar o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do convênio firmado entre o MRE e o Ministério da Saúde, em 25 de janeiro de 1994;

8.4.6 Traslados e/ou hospedagem de qualquer natureza, inclusive sob a forma de auxílio instalação, ao Professor Convidado e/ou a qualquer acompanhante ou dependente, quando de sua chegada ao Brasil;

8.5.7 Além dos itens descritos no artigo 19 da Portaria CAPES nº 08 de 12 de janeiro de 2018, que trata sobre o Regulamento Geral para Projetos Internacionais;

8.5 A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos descritos neste Edital.

8.6 Não serão financiados no Programa Escola de Altos Estudos: Assistência médica, odontológica e farmacêutica.

8.7 O valor previsto poderá ser alterado, a qualquer momento, a partir de publicação de novas normativas pela CAPES. A liberação do recurso se dará mediante análise da CAPES e disponibilidade orçamentária.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A organização dos cursos, implementação, seleção e acompanhamento de docentes são de inteira responsabilidade dos coordenadores proponentes e equipe designada por estes para este fim. É responsabilidade **exclusiva** do coordenador a comunicação com o professor convidado e o cadastramento e implementação da bolsa nos sistemas da CAPES.

9.2 A proposta de projeto deverá prever, **obrigatoriamente**, o aproveitamento dos créditos no âmbito da IES proponente e/ou associadas.

9.3 Os recursos de manutenção do projeto serão geridos pelo coordenador brasileiro, observando as normas descritas no “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado pela [Portaria nº 059](#), de 14 de maio de 2013 ou aquela que a substituir, atentando-se para o “Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro à Projeto Educacional e de Pesquisa” e o “Manual de

Prestação de Contas” *online*, do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

9.4 A apresentação da proposta de projeto não garante a sua aprovação e, por isso, é aconselhado que não sejam firmados compromissos até que seja recebida a correspondência da CAPES confirmando o apoio ao curso proposto.

9.5 É vedada a realização de qualquer tipo de gasto referente ao curso, até que seja publicada no Diário Oficial da União – DOU a data de início do exercício financeiro do Projeto de Escola.

9.6 O Coordenador deverá assinar o Termo de Compromisso com a CAPES (Anexo III) para receber o recurso mencionado no item 8.

9.7 A substituição do Professor Convidado deverá ser solicitada pelo coordenador e aprovada pela CAPES.

10. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

10.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas **exclusivamente** por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço: <http://inscricao.capes.gov.br/individual>, de acordo com o cronograma e as normas deste edital.

10.2 Os documentos obrigatórios devem ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco megabytes) de tamanho e anexados em espaços próprios, indicados no formulário online. Recomenda-se evitar o uso de imagens e gráficos em função do limite mencionado. Documentos que excedam o limite de 5 MB não serão recebidos.

10.3 A inscrição da proposta de projeto implicará no conhecimento e na aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

10.4 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente. A CAPES reserva-se o direito de indeferi-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer etapa, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

10.5 A CAPES não se responsabiliza por inscrições não concretizadas em decorrência de eventuais problemas técnicos de Tecnologia de Informação ou falhas na transmissão de dados, comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Caso a proposta seja remetida após o horário e o prazo de submissão estipulado no cronograma deste Edital, por via postal, fax ou correio eletrônico, não será aceita.

10.6 A inscrição da proposta não implica que todos os itens nela solicitados ou o cronograma de atividades pretendido pelo (a) proponente serão os efetivamente implementados em caso de aprovação, podendo ser ajustados conforme o estabelecido pela CAPES após a divulgação do resultado.

10.7 O formulário de inscrição deverá ser preenchido de maneira completa e anexada a documentação descrita no Anexo I.

11. DO CRONOGRAMA

11.1 As inscrições de 2018 deverão seguir os cronogramas abaixo:

Período/ Data	Atividades previstas
07 de Maio de 2018	Publicação de Edital
Maio de 2018	Abertura do link para inscrições
22 de junho de 2018	Encerramento das inscrições
A partir de outubro de 2018	Divulgação dos resultados
A partir de janeiro de 2019	Início das Atividades

12. DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

12.1 A seleção desenvolver-se-á em quatro etapas: Análise técnica, análise de mérito, priorização e ranqueamento das candidaturas e decisão final. Todas as etapas têm caráter eliminatório, sendo as duas últimas de caráter também classificatório, conforme descrito a seguir:

12.2 Etapa I – Análise Técnica – Verificação da consistência documental. Consiste no exame, pela equipe técnica, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias e a adequação das propostas às especificações e condições contidas neste Edital. As propostas de Projeto do Programa EAE encaminhadas fora do prazo previsto e/ou em desacordo com as instruções do Edital serão automaticamente indeferidas.

12.3 Etapa II – Análise de Mérito – Avaliação e classificação. Consiste na análise e julgamento, pelos consultores *ad hoc*, do mérito e relevância acadêmica das propostas. Tal análise apreciará comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:

- a) Conformidade do projeto com os objetivos do Programa Escola de Altos Estudos.
- b) Relevância internacional do professor a ser convidado.
- c) Impacto no avanço da pós-graduação *stricto sensu* e da pesquisa brasileiras na área do curso proposto.
- d) Número de estudantes de pós-graduação contemplados pelo curso.
- e) Créditos a serem atribuídos e reconhecidos pelo aproveitamento acadêmico no curso.
- f) Apoio de infraestrutura e logística oferecido pelo proponente ao curso e à manutenção do professor convidado no País durante sua estadia.

12.4 Etapa III – Priorização e Ranqueamento – Um comitê de avaliação selecionado pela DRI fará a avaliação final das candidaturas com base nos pareceres da etapa anterior e farão a priorização e ranqueamento das propostas previamente aprovadas. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas conforme tabela abaixo, com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendem às prioridades das políticas nacionais em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira:

12.4.1 Poderá ser reavaliada nesta etapa a pertinência do orçamento do projeto proposto, passível de redução do montante originalmente solicitado pelo proponente conforme recomendação dos consultores *ad hoc*, sendo que as propostas com redução superior a 30% (trinta por cento) serão indeferidas.

12.5 Etapa V – Decisão Final – Decisão unilateral, conforme as diretrizes do Programa Escola de Altos Estudos, ponderando-se o resultado do ranqueamento.

Tabela I – Quadro de notas de priorização das propostas

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

12.6 Somente as candidaturas que receberem nota 3 (três) na priorização irão para a fase de ranqueamento e serão classificadas de acordo com o número de vagas disponíveis.

13. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

13.1 A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de publicação no DOU, além de publicação na página do Programa na internet: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/escola-de-altos-estudos>.

13.2 Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta mediante solicitação pelo Linha Direta: <http://linhadireta.capes.gov>.

14. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1 Pedido de Reconsideração

14.1.1 Todos os (as) proponentes do Programa Escola de Altos Estudos poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta em qualquer das etapas de seleção mediante solicitação pelo Linha Direta no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a comunicação ou divulgação do resultado de cada etapa da seleção.

14.1.2 Os (As) proponentes que tiverem suas propostas indeferidas poderão interpor pedido de reconsideração acerca dos resultados da etapa de análise técnica, de análise de mérito, de priorização e de decisão final.

14.1.3 O pedido de reconsideração de indeferimento deverá ser apresentado no prazo máximo de 02 dias corridos a contar da data de envio do parecer de indeferimento.

14.1.4 O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo proponente e ser enviado à CAPES por meio da Linha Direta.

14.1.5. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos, que não tenham sido objeto da proposta inicial.

14.1.6 A reconsideração será analisada pela autoridade que proferiu a decisão objeto do pedido.

14.2 Recurso Administrativo

14.2.1 O recurso administrativo referente ao indeferimento do pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da comunicação do indeferimento do pedido de reconsideração.

14.2.2 O recurso deve estar devidamente assinado pelo proponente e ser enviado à CAPES por meio do Linha Direta.

14.2.3 O recurso deverá ser dirigido à Coordenação responsável pelo envio do indeferimento, que o encaminhará à autoridade superior, oportunidade em que o pleito será analisado de forma terminativa pela respectiva Diretoria da CAPES.

14.2.4 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos, que não tenham sido objeto da proposta inicial.

14.2.5 A critério da autoridade competente para análise do recurso poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

15. DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS E BOLSAS

15.1 Os documentos de concessão do projeto serão enviados ao (à) proponente pelo Linha Direta.

15.2 A concessão dos projetos aprovados ocorrerá após o envio da documentação pertinente pelo (a) proponente, inclusive o termo de compromisso do coordenador brasileiro (Anexo III) e realização dos trâmites documentais e bancários nos sistemas eletrônicos da CAPES necessários à formalização da concessão.

15.3 A concessão das bolsas de estudo ocorrerá após o envio pelo (a) coordenador (a) do projeto, por meio do Linha Direta, das informações e documentos dos candidatos.

15.4 Os documentos de concessão da bolsa Professor Convidado do Exterior homologada será encaminhada pelo Linha Direta.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A vigência do Projeto de Escola e do respectivo AUXPE (item 9.3) será estipulada conforme o cronograma do projeto e terá duração de até 12 meses. O beneficiário deverá enviar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do projeto. O Setor financeiro da CAPES responsável pela publicação no DOU e pagamento enviará cópia do AUXPE e a publicação para o coordenador do projeto.

16.2 É de responsabilidade do coordenador do projeto verificar o período de vigência do AUXPE, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. A CAPES não se responsabiliza por despesas em data anterior ou posterior ao prazo da vigência do projeto.

16.3 A prestação de contas deverá ser realizada pelo coordenador por meio do anexo dos comprovantes de gastos no Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>).

16.4 Em caso de não prestação de contas pelo coordenador na data correta, sua situação ficará disponível como Inadimplente e seu projeto será encaminhado para a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.5 Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, na DRI/CAPES, por meio do endereço: <http://linhadireta.capes.gov.br>.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas pela CAPES, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente, pelo e-mail altosestudos@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

17.2 Diretrizes não especificadas neste edital poderão ser consultadas por meio da Portaria CAPES n° 08 de 12 de janeiro de 2018, que trata sobre o Regulamento Geral para Projetos Internacionais.

17.3 O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme a legislação vigente.

17.4 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo coordenador à CAPES, via e-mail, por meio do encaminhamento de ofício numerado e assinado, contendo a devida justificativa. A alteração deverá ser autorizada pela equipe técnica antes da sua efetivação.

17.5 A CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

17.6 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n° 5.563, de 11 de outubro de 2005 e a Lei n° 13.243, de 11 de janeiro de 2016 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

17.7 Fazer referência ao apoio da CAPES em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual, como teses, dissertações, artigos, livros, ou outra forma de divulgação científica, na língua de trabalho, da seguinte forma: "O presente [tipo da propriedade intelectual] foi realizado com apoio da CAPES, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil, no âmbito do programa [nome do programa específico de seleção]".

17.8 A Diretoria de Relações Internacionais da CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

17.9 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o e-mail: altosestudos@capes.gov.br

ABILIO A. BAETA NEVES
Presidente da CAPES

ANEXO I

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Projeto contendo:

- 1.1. Apresentação do(s) professor (es) convidado(s), justificando a relevância de sua participação no Programa Escola de Altos Estudos.
- 1.2. Programa do curso a ser ministrado, apresentando um cronograma detalhado das atividades com datas e pormenores de todas as atividades a serem desenvolvidas durante a permanência do professor no Brasil.
- 1.3. Descrição das metas de produção acadêmica e científica.
- 1.4. Infraestrutura física e logística disponível.
- 1.5. Número mínimo de matrículas presenciais previstas.
- 1.6. Número de créditos a serem atribuídos do programa de pós-graduação *stricto sensu* responsável pelo curso, indicando o docente ou pesquisador responsável pela aferição do aproveitamento acadêmico dos seus alunos porventura selecionados.
- 1.7. Previsão de gastos por item de despesa.
 - a) Serviços de gravação e legendagem do curso em DVD;
 - b) teletransmissão; e/ou
 - c) qualquer tipo de tradução.
- 1.8. Contrapartida técnica e eventual contrapartida financeira.

2. *Curriculum* do(s) professor(es) convidado(s).

3. *Curriculum vitae* inserido na plataforma *lattes* do professor proponente.

4. Carta(s) de aceite do(s) professor (es) convidado(s).

5. Carta assinada pelo responsável do programa de pós-graduação.

6. Proposta(s) de orçamento conforme descrição no item 1.7 deste anexo.

7. Documento(s) comprobatório(s) para direito a passagens de classe executiva, se aplicável.

8. Declaração de vínculo empregatício Instituição do exterior do professor visitante

9. Carta do orientador brasileiro

10. Carta(s) de recomendação universidade do exterior do professor visitante

11. Declaração informando a data de realização do Projeto da Escola de Altos Estudos assinada pelo coordenador proponente.

12. Identificador de cadastro na plataforma ORCID (<https://orcid.org/>) para o coordenador brasileiro e o professor convidado do exterior.

ANEXO II

(MODELO – NÃO PREENCHER)

COMMITMENT TERM FOR HIGH LEVEL GUEST SCHOLAR UNDER THE ESCOLA DE ALTOS ESTUDOS PROGRAM – Versão em inglês.

(O presente documento é redigido em versões em Português e Inglês, ambas legalmente vinculantes. A versão em Português vem após esta.)

Process number:

Selection call

number: Program

name: Program's e-

mail:

1. By this Commitment Term, I, [Name], resident at [Address], bearer of Passport [Passport's number] accept the scholarship from CAPES at the [Host Institution in Brazil's name], Brazil, with the support of CAPES under the Escola de Altos Estudos Program, assuming irrevocably the commitments and obligations as follows:

I. Dedicate wholly and exclusively to the development of the intended activities at the host institution in Brazil, consulting previously CAPES about any changes to the activities plan.

II. Do not interrupt or withdraw from the program without a justification to be previously presented to CAPES.

III. Comply with the standards, norms and laws of Brazil.

IV. Be entirely responsible for any illegal acts of civil or criminal nature.

V. Bear the responsibility of any facts or events that result in damage against yourself or against others.

VI. Refraining from consuming drugs or illegal substances, carry guns or perform any activities involving risk to my life or to my physical integrity.

VII. Do not accumulate other scholarship, aid or complement from other Brazilian agency, except aid received as contribution to the development of activities inherent to the study or research in Brazil. The improper accumulation shall carry the cancellation of the scholarship, with total reimbursement to CAPES.

VIII. Be responsible for the purchase and carriage of continuous and controlled medicines, when applicable.

IX. Inform the support from CAPES in any publication or event that presents results from activities or research developed during the scholarship Guest Professor from Abroad, or when resulting from the activities carried out at the host institution in Brazil, as follows: "This {type of action, paper, result to be presented} was possible thanks to the scholarship granted from the Brazilian Federal Agency for Support and Evaluation of Graduate Education (CAPES), in the scope of the Program CAPES-Escola de Altos Estudos, process number {number of the process}."

X. Inform CAPES any discovery, invention, technological innovation, or other production generating intellectual property or rights protection, achieved during the activities.

2. By signing this term, I declare aware that the scholarship may be suspended or canceled if there are indications of infringement to the present Commitment Term.

TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA NA MODALIDADE PROFESSOR
CONVIDADO DO EXTERIOR NO BRASIL NO ÂMBITO DO PROGRAMA
ESCOLA DE ALTOS ESTUDOS – EAE – Portuguese Version

(This document is written in Portuguese and English version, both legally binding. The English version is in the first and second page.)

Nº Processo:

Nº do instrumento de

seleção: Nome do

Programa:

E-mail do Programa:

1. Por este Termo de Compromisso, Eu, [Nome do bolsista], residente no [Endereço], portador do passaporte [Número do passaporte] aceito a bolsa na [Nome da instituição de destino], Brasil, com o apoio da CAPES no Programa Escola de Altos Estudos - EAE, e assumo totalmente os compromissos e obrigações a seguir:

I. Dedicar-me total e exclusivamente ao desenvolvimento das atividades propostas na instituição anfitriã no Brasil, consultando a CAPES antecipadamente sobre quaisquer mudanças no plano de atividades;

II. Não interromper ou me retirar do programa sem prévia justificativa a ser apresentada à CAPES;

III. Cumprir com os padrões, as normas e as leis do Brasil;

IV. Ser inteiramente responsável por qualquer ato ilegal de caráter civil ou de natureza criminal;

V. Assumir a responsabilidade de quaisquer fatos ou eventos que resultem em danos contra mim ou contra outros;

VI. Abster-me do consumo de drogas ou substâncias ilegais, do porte de armas e de realizar quaisquer atividades que coloquem em risco a minha própria vida ou a minha integridade física;

VII. Não acumular nenhuma outra bolsa de estudos, auxílio ou complementações de outras instituições brasileiras, exceto as ajudas recebidas para contribuir com o desenvolvimento inerente às atividades de estudo ou pesquisa no Brasil. A acumulação indevida poderá levar a cancelamento da bolsa, com total ressarcimento à CAPES;

VIII. Ser responsável pela compra e pelo porte de medicamentos controlados, quando for aplicável;

IX. Informar o apoio da CAPES em qualquer publicação ou evento no qual se apresentem resultados das atividades ou pesquisa desenvolvidos durante a bolsa Professor Convidado do Exterior, ou quando resultante das atividades realizadas na instituição anfitriã no Brasil, da seguinte forma: “O (a) presente {tipo da ação, trabalho ou resultado divulgado} foi possível graças à bolsa concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES), no âmbito do Programa Escola de Altos Estudos , processo nº {nº do processo};

- X. Informar a CAPES sobre qualquer descoberta, invenção, inovação tecnológica, ou qualquer outra produção que produza propriedade intelectual ou proteção de direitos, realizada durante a bolsa de estudos;
2. Ao assinar este Termo, declaro estar ciente de que a bolsa poderá ser suspensa ou cancelada se houver indícios de que foram realizadas violações ao presente Termo de Compromisso.

De acordo/agreed

(Cidade-País/City-Country)

(Data/Date)

{NOMECANDIDATO/NAME}

Assinatura/signature

ANEXO III

(MODELO – NÃO PREENCHER)

TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR(A) DE PROJETO

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção:

Nome do Programa-CAPES:

E-mail do Programa:

Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado COORDENADOR(A), declara aceitar a coordenação de projeto de pesquisa concedida pela CAPES, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no Regulamento Geral de Projetos Internacionais da CAPES, no instrumento de seleção do respectivo Programa e os enumerados a seguir:

I. Estar quite com as obrigações militares, em caso de beneficiário do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais.

II. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

III. Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da CAPES para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas.

IV. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto a CAPES a pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador solicitante.

V. Ter ciência de que os recursos serão liberados pela CAPES em função de sua disponibilidade orçamentária e financeira.

VI. Ter ciência de que os recursos fornecidos pela CAPES se destinam específica e exclusivamente para execução do Projeto aprovado.

VII. Utilizar os recursos de acordo com o estabelecido nos Planos de Trabalho aprovados pela CAPES e dentro do prazo de vigência do Projeto.

VIII. Ter ciência de que o remanejamento de despesas de manutenção de Projeto, se houver, deverá ser prévia e formalmente aprovado pela CAPES.

IX. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante a pesquisa realizada com recursos do governo brasileiro, comunicar à CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome.

X. Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do projeto de pesquisa no âmbito do Programa Iniciativa de Pesquisa Colaborativa, fazer referência ao financiamento concedido pela CAPES, mencionando no idioma utilizado para divulgação: “O(a) presente {tipo da ação, trabalho ou resultado divulgado} foi realizado com financiamento de projeto de pesquisa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES), no âmbito do Programa Iniciativa de Pesquisa Colaborativa, processo nº {nº do processo}”.

XI. Ter ciência de que, com relação à concessão de bolsas, o coordenador deverá:

a) indicar bolsista com nível correspondente ao da bolsa concedida, pelo tempo regulamentado pelo Edital e por meio de formulário próprio, com desempenho acadêmico de excelência e que obedeça a todos os pré-requisitos indicados nos instrumentos normativos da CAPES;

b) ser responsável pelo acompanhamento do bolsista no Brasil.

c) comunicar à CAPES a substituição do bolsista nos casos em que isso seja previsto e permitido;

d) manter em arquivo cópia digital do termo de compromisso e aceitação de bolsa de estudos assinado no Brasil ou no exterior por cada bolsista que indicar à CAPES, no qual o bolsista declara conhecer as regras da bolsa que receberá e compromete-se a acatá-las integralmente, devendo, ainda, encaminhar tal cópia à CAPES, sempre que assim lhe for solicitado.

e) se responsabilizar pela comunicação com o professor convidado e o cadastramento e implementação da bolsa nos sistemas da CAPES.

XII. Encaminhar o relatório final para acompanhamento do Projeto conforme regras da CAPES;

XIII. Realizar todos os procedimentos de prestação de contas final do Projeto conforme regras da CAPES.

XIV. Estar ciente de que estará sujeito às normas da CAPES e às condições contidas na legislação correlata que rege a execução de auxílios e instrumentos congêneres, no que couber.

XV. Ter ciência de que não poderá indicar a si próprio como beneficiário de bolsa de estudo em qualquer modalidade no âmbito do projeto sob sua coordenação, mesmo que deixe a coordenação do projeto, nem cônjuge, dependente ou parente até 3º grau, conforme disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 e na Súmula Vinculante nº 13/STF.

XVI. Ter ciência de que não poderá figurar simultaneamente como coordenador de mais de um projeto no âmbito do mesmo programa.

XVII. Ter ciência de que o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE PROJETO** é assinado em observância principalmente aos artigos 297, 299, 302, 304 e 331 do Código Penal Brasileiro, que versam sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, apresentação de documento falso, atestado médico falso e desacato a funcionário público, respectivamente.

De acordo,

_____ , _____

(Cidade-UF)

(Data)

{NOME CANDIDATO}

Assinatura